



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

**CNPJ 18.192.906/0001-10**

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG  
*pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projosom.com.br*

## **Lei nº 656, 12 de Abril de 1994**

### **"Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências".**

A Câmara Municipal de Piranguinho, Estado de Minas Gerais, pelos seus Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - fica Instituído o Fundo Municipal de Saúde, destinado ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria (ou Departamento) Municipal de saúde, que compreendem:

- I – O atendimento integral à Saúde;
- II – a Vigilância sanitária;
- III – a vigilância epidemiológica e as ações de saúde correspondentes.

**Art. 2º** - O estabelecimento de critérios, diretrizes, prioridades e o controle da aplicação dos recursos do Fundo Municipal, cabem ao Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 3º** - A gestão dos recursos do Fundo Municipal de Saúde compete à Secretaria (ou Departamento) Municipal de Saúde.

**PARAGRAFO ÚNICO** – Para os fins do disposto neste artigo, a Secretaria (ou Departamento) Municipal de Saúde contará com o apoio dos órgãos de Fazenda e de Administração da Prefeitura Municipal.

**Art. 4º** - Constituem recursos do Fundo Municipal de Saúde:

- I – Dotações consignadas no orçamento do Município;
- II - créditos adicionais;
- III – transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social;
- IV – receitas decorrentes de contratos, convênios, acordos e ajustes;
- V – recursos resultantes de doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas e jurídicas;
- VI – rendimentos de qualquer natureza que venha a auferir como rendimentos decorrentes de aplicação do Fundo;
- VII – outros, destinados por Lei.

**Art. 5º**- Os recursos do Fundo Municipal de Saúde serão destinados à:

- I – financiamentos das ações de saúde desenvolvidas pela Secretaria (ou Departamento) Municipal de Saúde ou por ela contratadas ou conveniadas;
- II – pagamento das despesas de custeio e de aquisição de material permanente;
- III – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a adequação da rede física de unidades de saúde;
- IV – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;
- V – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde.

**Art. 6º** - Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde, observar-se -à:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

**CNPJ 18.192.906/0001-10**

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG  
*pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projosom.com.br*

I – as especificações definidas em orçamento próprio;

II – os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

**PARAGRAFO ÚNICO** – O Orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal de saúde, observarão o Plano Municipal de saúde e serão submetidos a aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 7º** - O Conselho Municipal de saúde e a Secretaria (ou Departamento) Municipal de Saúde, em conjunto com órgão de fazenda do Município, adotarão ações comuns no sentido de:

I – definir mecanismos próprias de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Saúde;

II – aplicar os parâmetros da administração financeira pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente.

**Art. 8º** - Os recursos financeiros destinados ao Fundo Municipal de Saúde, serão depositados e mantidos em conta especial, em Banco Oficial.

**Art. 9º** - O saldo financeiro do exercício, apurado em balanço, será utilizado no exercício subsequente, incorporado ao orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 10º** - Fica o Poder executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de CR\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros reais), para cobrir as despesas de implantação do Fundo de que trata esta Lei.

**Art. 11º** - O Poder Executivo fixará em regulamento as normas de funcionamento do Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 12º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piranguinho – MG.

João José dos Reis  
Prefeito Municipal